



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 14 de fevereiro de 2019.

Parecer 014/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 23/2019 – Lei Municipal 3.040/93 – Estágio Probatório - Alteração.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza regras relativas ao estágio probatório, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 308/2019, em 11 de fevereiro de 2019. Despachado para parecer em 14 de fevereiro de 2019. Recebido para parecer em 14 de fevereiro de 2019.

O Projeto altera a redação da parte final do § 8º, do artigo 12, da Lei 3.040/93, no sentido de considerar suspenso o estágio probatório “em outros casos em que não houver a prestação efetiva de serviços pelo servidor”.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A redação atual da parte final do § 8º, do artigo 12, da Lei 3.040/93, está assim redigida: “*e em outros casos em que não houver a prestação de serviços pelo servidor, bem como no caso de nomeação para cargo em comissão, e será retomado a partir do término do afastamento*”, redação dada pela Lei nº 6314/2017.

Fica em aberto, com a nova redação pretendida no Projeto, se o servidor em estágio probatório, nomeado para cargo em comissão terá esse tempo contado como estágio, para fins de obtenção da estabilidade, porque a **prestação de serviços**, tanto pode se dar no cargo efetivo, como em cargo comissionado.

A questão não é simples e não há consenso nos Tribunais a esse respeito. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, não admite que o tempo de exercício em cargo de provimento em comissão, seja computado para fins de estágio probatório (TJSC – Apelação 2006.042548-2).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotou posição pela possibilidade de contagem do tempo em cargo comissionado, para fins de estágio probatório, desde que o cargo de provimento em comissão, guarde relação funcional com o cargo originário do servidor.

Já o Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática da então Ministra Ellen Gracie, optou pelo caminho da contagem do prazo no cargo comissionado. Transcrevemos a seguir a ementa do acórdão, proferido no RE 494132/SP, julgado em 25 de maio de 2010:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto do acórdão assim ementado:

“SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO – CONVOCAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO FUNDADA NA EXTINÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E NÃO COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – DESCABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO FUNCIONÁRIO QUE NÃO COMPLETOU O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO CARGO PARA O QUAL PRESTOU CONCURSO, SE TAL PERÍODO FOI IMPLEMENTADO EM CARGO DE CONFIANÇA, PARA O QUAL FOI NOMEADO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – EFETIVAÇÃO E ESTABILIDADE RECONHECIDAS – ART. 41, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SÚMULA 21 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DA MUNICIPALIDADE NÃO PROVIDOS ” (fl. 269).

Nesse contexto, é de se homenagear, sempre, as decisões da Corte Suprema, porém, não se deve esquecer que na Corte de São Paulo o entendimento não é tão elástico, com foco no fato de que a decisão no Supremo foi monocrática.

Portanto, deve-se entender pela constitucionalidade do Projeto, sugerindo-se que na aplicação do dispositivo, caso aprovado por esta Casa, atenha-se o Município na avaliação do caso concreto, para considerar, ou não, o tempo de exercício em cargo de provimento em comissão, como apto para concessão de estabilidade, dando-se por cumprido o estágio probatório.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinando pela constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho  
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri  
Advogado